



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1600 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1910/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº1041/2022, de autoria da Deputada Cibele Moura, o qual **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE HANDEBOL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

A referida proposição legislativa versa sobre concessão da utilidade pública a Federação Alagoana de Handebol. Ademais, o Projeto de Lei no corpo da Justificativa disserta sobre as competições, foram realizadas as mais diversas categorias dos campeonatos alagoanos, inclusive com o envio das seleções masculina e feminina para a Copa Nordeste de Seleções Cadete.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que **“A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE HANDEBOL”** preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pelo Deputado Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Assim sendo, é imperioso reiterar que a referida associação irá contribuir imensamente para o reconhecimento do esporte na sociedade alagoana. Salienta-se que, a prática regular do esporte e de atividades físicas traz inúmeros privilégios ao corpo e à mente das pessoas em seu cotidiano. Ou seja, todos que fazem alguma prática esportiva reduzem riscos de aparecimento de doenças físicas ou psíquicas, além de garantir mais disposição no dia a dia.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1041/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
11 de 2022.

PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA